

VOLTAR

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 10.543, DE 21 DE JULHO DE 1981. D.O. 28.07.81

**Dá denominação ao Centro
Administrativo que indica.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia decretou e eu, nos termos do
art. 38, §2.º. da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a
seguinte Lei:**

Art.1.º - O Centro Administrativo do Ceará, situado no Distrito de
Messejana, Município de Fortaleza, fica denominado "Centro Administrativo
Virgílio Távora".

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 21 de julho de 1981.**

**Julio Rêgo
PRESIDENTE**